



PROJETO DE LEI Nº 045/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 801/2013	
DATA	15 OUT. 2013
	HORAS 09:31
	
Carimbo/Assinatura	

Dispõe sobre a afiação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados, funerárias do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º -- Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município de Gurupi-TO, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 2º- As orientações devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer seus direitos: a quem acionar telefones de contato, documentos necessários, prazo para requerimento e, ainda de forma destacada, os seguintes dizeres: **O REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT É UM PROCEDIMENTO SIMPLES E GRATUITO E PODE SER FEITO PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS, SEM NECESSIDADE DE REPRESENTANTES E INTERMEDIÁRIOS.**

§ 3º- As orientações que trata o § 2º devem estar contidas em placa ou cartaz com a metragem mínima de 42 cm (quarenta e dois centímetros) por 29 cm (vinte e nove centímetros) e com os seguintes dizeres: Todas as vítimas de acidentes automobilísticos tem direito ao recebimento do Seguro DPVAT, referente ao reembolso das despesas médicas e hospitalares devidamente comprovadas. As famílias de vítimas fatais também tem direito ao benefício, assim como as pessoas que apresentam invalidez permanente total ou de algum membro do corpo. O Seguro DPVAT independe de quem causou o acidente ou de apuração de responsabilidade.

§ 4º- Os estabelecimentos públicos ou privados prestadores de serviços relacionados à saúde, e as funerárias de Gurupi, ficam obrigados a incluírem no cartaz o nome das



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Professor Cabo Carlos

instituições ou empresas que, de forma gratuita, prestem informações sobre os procedimentos a serem tomados para o recebimento do Seguro DPVAT, veiculando seus telefones e endereços.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na segunda infração;

III - multa cobrada em dobro, nas infrações subsequentes.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2013, de autoria do Vereador Professor Cabo Carlos.

Gabinete do Vereador Professor Cabo Carlos, aos quinze dias do mês de outubro de 2013.

Ver. Professor Cabo Carlos – PT
Presidente

Co-autores:

Vereador Ivanilson Marinho
PMDB

Vereador Erley Brito – “Lêca”
PSB

Vereador Wendel Gomides
PDT

Vereador Valdônio Rodrigues
PSB

Vereador Ataíde
PPS

Vereadora Marilis Fernandes
PDT



JUSTIFICATIVA

O Seguro DPVAT apresenta hoje uma relevante função Social, na medida em que proporciona amparo mínimo às vítimas de acidentes automobilísticos e seus familiares.

Esta modalidade de seguro vem se aperfeiçoando com o passar dos anos, principalmente no que concerne ao acesso ao benefício, necessidade que impôs a utilização de canais de informação mais simplificados e de maior alcance a população.

A presente proposição tem como objetivo divulgar de uma forma ampla que todas as pessoas que sofreram acidentes automobilísticos tem direito de receber o seguro DPVAT sem auxílio de intermediários.

Segundo informações obtidas através de pesquisas sobre o assunto na internet, observamos que, onde muitas pessoas buscam auxílios jurídicos acarretando gastos com honorários para requerer o benefício, que já não é muito.

Com a divulgação nos cartazes informando que o recebimento do Seguro DPVAT é gratuito, facilitara ao cidadão o direito de receber a indenização.

Assim sendo, conto com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Professor Cabo Carlos, aos quinze dias do mês de outubro de 2013.

Ver. Professor Cabo Carlos – PT
Presidente

Co-autores:

Vereador Ivanilson Marinho
PMDB

Vereador Erley Brito – “Lêca”
PSB

Vereador Wendel Gomides
PDT

Vereador Valdomiro Rodrigues
PSB

Vereador Ataíde
PPS

Vereadora Marilis Fernandes
PDT